



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 033/2016 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS PARA ATENDER A EQUIPE PSICOEDUCACIONAL E AS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERTAM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRAMBILLA & RODRIGUES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 905, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná; inscrita no CNPJ nº 79.036.778/0001-00, neste ato, representada por sua sócia-administradora, a Sra. **RONNIE REGINA RODRIGUES BENTO**, brasileira, empresária, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 6.652.721-2/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 021.580.209-89, residente e domiciliada na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 167, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 036/2016 (PMRC), homologado em 17 de Maio de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de brinquedos educativos para atender a Equipe Psicoeducacional e as escolas municipais que ofertam Atendimento Educacional Especializado, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Edital de Pregão Presencial nº 036/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Unif (R\$)	Vlr Total (R\$)
3	JOGO: TAPA CERTO; DEVE CONTER, NO MINIMO, 45 FICHAS REDONDAS, 45 FICHAS QUADRADAS E 4 "MAOZINHAS" COM VENTOSAS	ESTRELA	Uni	01	47,80	47,80
6	JOGO: DESAFIO DE PALAVRAS; DEVE CONTER, NO MINIMO, CARTAS, REGRAS E ROLETA; MATERIAL: PAPEL CARTÃO E PLASTICO.	NIG	Uni	01	41,00	41,00
8	PRIMEIRAS PALAVRAS	PAIS E FILHOS	Uni	01	38,65	38,65
11	JOGO: ABC ANIMADO; A EMBALAGEM DEVE CONTER NO MINIMO 20 PECAS COM TRES FIGURAS DE MESMA INICIAL CADA E 20 PECAS COM LETRAS PARA ENCAIXE; IDADE RECOMENDADA: 04 A 08 ANOS; MATERIAL: PAPELÃO.	XALINGO	Uni	01	38,65	38,65
12	BRINCANDO COM AS LETRAS - JOGO EDUCATIVO; DIMENSOES APROXIMADA DA EMBALAGEM (CM) AXLXP: 31X20X50, COM 46 PECAS GRANDES E COM FORMATO ESPECIAL.	XALINGO	Uni	01	43,25	43,25
19	JOGO DA MEMORIA DE ANTONIMOS; JOGO COM 48 PECAS CARTONADAS COM MEDIDAS DE 26X21X5 CM CADA PECA, IDADE: A PARTIR DE 6 ANOS; EMBALAGEM EM PAPELÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 28X23X7 CM, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CIA BRINK	Uni	02	30,84	61,68
20	FANTOCHES DO FOLCLORE BRASILEIRO; CONJUNTO COM NO MINIMO 07 ELEMENTOS MEDINDO 30 CM DE ALTURA EM FELTRO. ESTIMULA O PENSAMENTO, CRIATIVIDADE, REPRESENTACAO, DRAMATIZACAO E	CIA BRINK	Uni	02	99,44	198,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	ATENÇÃO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.					
26	JOGO SEQUENCIA LOGICO DERIVADOS: JOGO COMPOSTO POR 16 PEÇAS EM MDF COM AS SEGUINTE MEDIDAS CADA PEÇA 7,5 X 7,5 X 0,3 CM. RECOMENDADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 4 ANOS DE IDADE. EMBALAGEM EM MADEIRA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CIA BRINK	Uni	02	33,89	67,78
27	MOSAICO GEOMETRICO; BRINQUEDO COMPOSTO POR 100 PEÇAS MULTICOLORIDAS EM MADEIRA EM FORMA DE FIGURAS GEOMETRICAS (TRIANGULO, HEXAGONO, QUADRADO, LOSANGO). IDADE RECOMENDADA: A PARTIR DE 3 ANOS. EMBALAGEM: CAIXA DE MADEIRA MEDINDO 05X16X30. CM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DESENVOLVE: ORGANIZAÇÃO ESPACIAL, DISCRIMINAÇÃO VISUAL, NOÇÕES DE GEOMETRIA E CRIATIVIDADE.	XALINGO	Uni	02	34,89	69,78
32	JOGO TWISTER; NOVA VERSAO COM MAIS 2 MOVIMENTOS, JOGO COMPOSTO POR TAPETE EM PLASTICO E UMA ROLETA. IDADE RECOMENDADA: A PARTIR DE 6 ANOS. EMBALAGEM: CAIXA EM PAPELÃO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	HASBRO REFRESH	Uni	02	130,90	261,80
VALOR TOTAL						869,27

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 036/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 869,27 (oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, pelo fornecimento do Item XX, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 15 (quinze) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 19 de Maio de 2016 a 18 de Agosto de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 036/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0401	12	361	0009	2	012	3390301200	1601	103	Fundeb 5%	Material educativo e esportivo

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- I - Efetuar a realização dos serviços em até 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a refer os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos objetos de 03 (três) meses, (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sra. **ANDREIA DIAS BARBOSA**, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.452.208-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 053.920.849-31, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 036/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Maio de 2016.

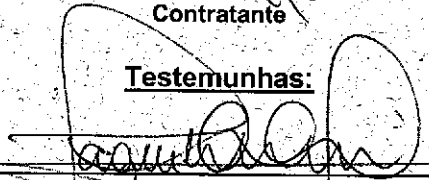
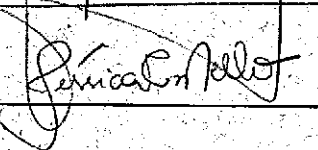

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Ronnie Regina Rodrigues Bento
Brambilla & Rodrigues Ltda - ME - Contratada

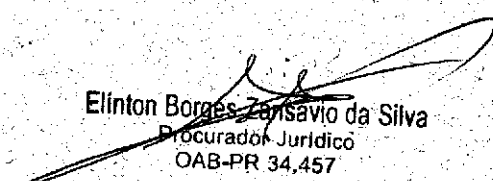

Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação e Cultura -
Contratante

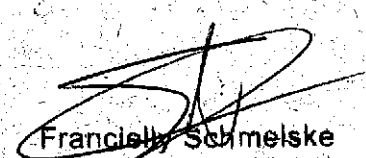

Andreia Dias Barbosa
Gestora do contrato

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielle Schmelske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

Ribeirão Claro comemora 108 anos com desfile e evento beneficente



Ribeirão Claro comemorou seus 108 anos de emancipação política na última sexta-feira (13), com uma programação que contou com cerimônia cívica, desfile e um evento beneficente em favor da Santa Casa de Misericórdia e a Associação Atlética dos Menores Ribeirão-Clarenses (AAMR). A comemoração começou com uma missa celebrada na igreja matriz. O pároco da paróquia Sagrado Coração de Jesus, Germano Treier, recebeu uma placa comemorativa do prefeito Geraldo Maurício Araújo e da primeira-dama, Cleide Maria Baggio Araújo em homenagem ao trabalho prestado à frente da paróquia.

No dia 15, data em que se comemora o aniversário de emancipação política do município, as festividades foram iniciadas às 8h com a cerimônia cívica na praça Rui Barbosa que contou com a presença do prefeito Geraldo Maurício Araújo, a primeira-dama Cleide Maria Baggio Araújo, vereadores, servidores públicos e população.

A partir das 9h, começou o desfile que reuniu escolas das redes públicas municipal e estadual, associações e entidades. Entre os temas mais utilizados estiveram os atrativos naturais do município, sua história e a tradicional Festa-café, prestes a completar 20 anos de existência. O evento

foi concluído com os veículos da frota municipal adquiridos nos últimos quatro anos.

O desfile contou com as participações especiais da Banda Municipal João Ferreira do Nascimento e das Fanfarras Municipais de Ribeirão Claro, Jacarezinho e Pinhalão, além dos projetos Esportivos apoiados pela prefeitura e Secretaria de Esportes. O desfile foi organizado pela Secretaria de Educação e o Departamento de Cultura. Após o desfile foi inaugurado o quiosque Pedro Badona Neto, localizado na praça Rui Barbosa, em homenagem que contou com a presença de familiares do homenageado e autoridades.

Em seu discurso, o pre-



feito Maurício lembrou o desenvolvimento alcançado por Ribeirão Claro nos últimos anos. "Chegamos a esse último desfile de aniversário em nossa gestão com o senso de dever cumprido e certos de que demos nossa colaboração para o progresso que vemos instalado no município", disse.

Durante o final de semana, outros eventos foram realizados para comemorar a data. No sábado foi iniciado o evento beneficente em prol da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro e da Associação Atlética dos Menores Ribeirão-Clarenses (AAMR). Organizado pela diretoria da AAMR em parceria com volun-

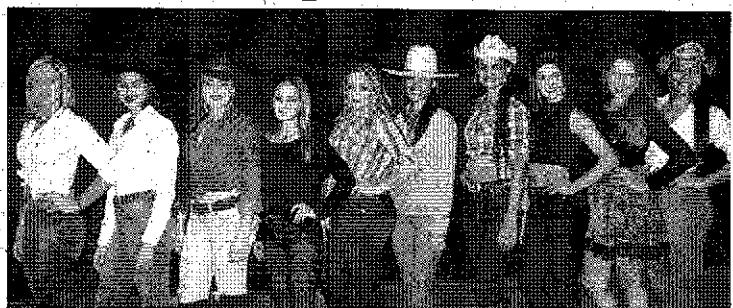
tários, foram promovidos jogos amistosos de várias categorias, leilão de gado, sorteio de prêmios, torneio de truco, brinquedos para as crianças, barracas para comércio de alimentos e apresentações musicais.

Destaque para o jogo entre os másters de Ribeirão Claro e a Seleção Paulista, com a presença do ex-jogador Amaral, com passagens pelo Palmeiras, Corinthians e Seleção Brasileira. Encerrando as atividades esportivas, a equipe de base da Escolinha de Futebol da AAMR enfrentou o time Sub 20 do Londrina Esporte Clube. Os dois jogos aconteceram no domingo (15).

Também no domingo acon-

teceram o Encontro de Carros Rebaixados e 1º Passeio Motociclístico Solidário, este último organizado pelo 2º Batalhão de Polícia Militar de Jacarezinho, com o apoio da prefeitura de Ribeirão Claro. A inscrição foi a apresentação de dois quilos de alimento não perecível. O grupo saiu da Sede do 2º Batalhão às 9h, após café da manhã servido pelos organizadores, em direção à Prainha da Cachoeira, em Ribeirão Claro. No local de chegada foi dada a bênção às motocicletas. Os participantes voltaram ao local de partida por volta das 12h, onde foi servido um almoço, sorteio de brindes e a apresentação de uma banda de rock.

Candidatos para Garoto e Garota Texanos são selecionados



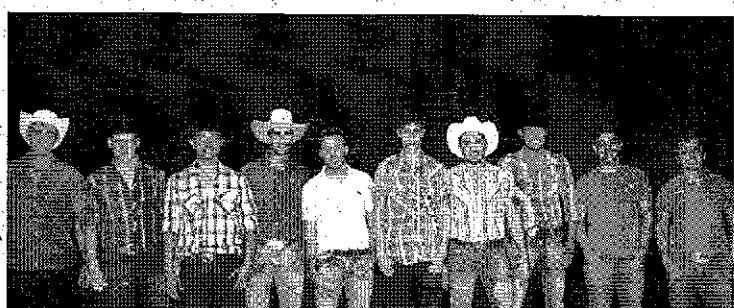
Marcos Junior
O concurso para Garoto e Garota Texana em Jacarezinho teve a pré-seleção na noite desta segunda-feira, 16, no Conjunto Amador de Teatro (CAT). Os 150 inscritos foram avaliados pelos jurados nos quesitos simpatia, harmonia, atitude, personali-

de, entre outros, que escolheram dez por categorias.

Para as garotas foram as faixas etárias: 5 a 9 anos; 10 a 13 anos; 14 a 17 anos e a categoria principal 18 a 25 anos. Para o título de Garoto Texano a idade será entre 16 e 25 anos. Para os menores

de 18 anos foi preciso que a presença de um responsável.

A escolha acontecerá no dia 29 de maio no Centro de Eventos. Nesta mesma data e local também acontecerá a seleção das cinco duplas ou cantores que se apresentarão na Micareta Sertaneja no palco principal



da FETEXAS no dia 17 de junho.

A 27ª FETEXAS acontecerá entre os dias 14 e 17 de junho. Na abertura terá a apresentação de Bruna Viola. Já no dia 15 de julho a dupla Mariana e Mateus agitarão o palco principal. No sábado 16 será a vez

de Edson e Hudson abrilhantar a festa. No último dia será a vez dos talentos locais e regionais.

A expectativa do prefeito Sérgio Eduardo de Faria, Dr. Sérgio, a grade mescla atrações de grande expressão com artistas iniciantes. "Devido à crise financeira que assola

todo o país, estamos mantendo nossas tradições em eventos, mas procurando economizar. Mesmo assim, teremos uma grande festividade com shows, rodeio, cavalgada, motocross e o que é o ponto principal, nosso povo ordeiro e hospitaleiro", finaliza Dr. Sérgio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2016 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 - (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: BRAMBILLA & RODRIGUES LTDA - ME - CNPJ/MF: 79.036.778/0001-00

OBJETO: a possível aquisição de brinquedos educativos para atender a Equipe Psicoeducacional e as escolas municipais que ofertam Atendimento Educacional Especializado, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 869,27 (oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 19 de Maio de 2016 a 18 de Agosto de 2016.

ASSINATURA: 18 de Maio de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 18 de Maio de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2016 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 - (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: REGIANE CARDOSO DE ANDRADE E CIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 12.448.492/0001-22

OBJETO: a possível aquisição de brinquedos educativos para atender a Equipe Psicoeducacional e as escolas municipais que ofertam Atendimento Educacional Especializado, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 1.135,20 (um mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 19 de Maio de 2016 a 18 de Agosto de 2016.

ASSINATURA: 18 de Maio de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 18 de Maio de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Despachante Pontual

Portaria DETRAN PR.145/06

***PRIMEIRO EMPLACAMENTO**

***2º VIA DE RECIBO**

***TRANSFERÊNCIAS**

***TROCA DE PLACAS**

***COMUNICAÇÃO DE VENDA**

***TROCA DE LACRE**

despachante.cloz@hotmail.com (43) 3566 1253

Rua Antonio Jonas Ferreira Pinto, 251 Carluópolis-PR